

## MEMORIAL DESCRIPTIVO – PROCESSO nº 428/25

### DECISÃO

### DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo Processo nº 428/25, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na área de radiologia e diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames e confecção dos respectivos laudos ressonância para pacientes internados, de emergência, ambulatorial e eletivos, para o Hospital Estadual Mário Covas, para o período de 12 (doze) meses, nas características descritas em Memorial.

Em síntese, as empresas 4ID Médicos Associados LTDA e RDX Serviços Médicos LTDA interpuseram recurso contra a decisão que declarou a empresa ONE Laudos Diagnósticos Médicos LTDA, vencedora do certame. Neste cenário, foi decidido por esta Instituição em conhecer dos recursos, no entanto, foi negado provimento.

Após a publicação da decisão, a empresa 4ID Médicos Associados LTDA notificou a Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas, alegando que a publicação que disponibilizava o teor de seu recurso ocorreu de forma incompleta, alegando assim, que tal fato poderia comprometer o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a elaboração adequada das contrarrazões. Diante disso, solicitou a retificação da publicação e a reabertura do prazo para apresentação de contrarrazões.

Em atenção a notificação, a Fundação do ABC – Hospital Mário Covas republicou integralmente o recurso interposto pela empresa 4ID, bem como reabriu os prazos para que as demais licitantes apresentassem contrarrazões.

Ressalte-se que, após a republicação, apenas a empresa ONE Laudos Diagnósticos Médicos LTDA apresentou contrarrazões.

Este é o breve relatório.

Marcela Corrêa de Souza  
Advogada - OAB/SP 323.642

### DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a republicação do recurso interposto pela empresa 4ID Médicos Associados LTDA em 15 de julho de 2025, bem como a apresentação de contrarrazões pela empresa ONE Laudos Diagnósticos Médicos LTDA em 17 de julho de 2025, verifica-se que ambas as manifestações foram apresentadas de forma tempestiva, em conformidade com o prazo estabelecido.

### DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Considerando que os termos do recurso e das contrarrazões permanecem inalterados em relação às manifestações anteriormente apresentadas, e tendo em vista que os pontos controvertidos já foram devidamente analisados e decididos por esta Instituição, não há elementos que evidenciem a necessidade da reforma da decisão.

Todos os argumentos expostos pelas partes foram devidamente analisados na decisão originária, a qual enfrentou os pontos suscitados de maneira clara, fundamentada e em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, cumpre destacar que a alegação de prejuízo em decorrência da ausência de uma página na digitalização inicial do recurso não se sustenta, tendo em vista que a suposta omissão não comprometeu a compreensão do conteúdo recursal.

As contrarrazões apresentadas enfrentaram de forma minuciosa todos os argumentos trazidos pela recorrente, o que evidencia que a parte teve pleno acesso aos fundamentos.

Neste sentido, a decisão proferida pela Fundação do ABC – Hospital Mário Covas, examinou, ponto a ponto, as razões recursais, enfrentando todos os aspectos relevantes da controvérsia, o que demonstra a inexistência de qualquer omissão ou falha.

Diante desse cenário, inexiste qualquer vício capaz de ensejar a nulidade do procedimento ou justificar a reforma do entendimento já firmado.

Portanto, resta plenamente afastada qualquer alegação de prejuízo processual, nulidade ou cerceamento de defesa, uma vez que a regularidade do trâmite foi observada, e os direitos das partes foram integralmente preservados.

Marcela Corrêa de Souza  
Advogada - OAB/SP 323.642  
H

### DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a decisão anteriormente proferida permanece válida e eficaz, inexistindo elementos que justifiquem sua modificação ou invalidação.

Assim, restou comprovado que o procedimento observou os princípios constitucionais aplicáveis, garantindo as partes o pleno exercício de seus direitos.

Portanto, decide-se pela manutenção da decisão, nos exatos termos em que foi proferida anteriormente.

Santo André, 21 de julho de 2025.



Marcela Corrêa de Souza  
Advogada - OAB/SP 323.642

**DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO – FUNDAÇÃO DO ABC**